

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, estabelecida na cidade de Sorocaba Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, nº 750, regularmente escrita no CNPJ/MF sob nº 71.485.056/0001-21, por seu representante legal Dr. José Luiz Pimentel, médico, brasileiro, portador do documento RG. 5.556.331-4 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba estado de São Paulo.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DE SOROCABA, cadastrado no CNPJ nº 50.803.220/0001-21, situado na Rua Coronel José Pedro de Oliveira, nº 710, Jardim Faculdade, Sorocaba representado por sua sócia-proprietária Maria Cecília Ferro, brasileira, solteira, médica CRM nº 16.792, RG. 3.671.218-8 SSP/SP e CPF 086.440.049-72, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Laboratoriais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de análise de anatomia patológica e citopatologia e serviços médicos na especialidade e condições aqui especificadas, junto à **CONTRATANTE**, para os beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS, na unidade Hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba – SP, abrangendo os serviços médicos/laboratoriais de anátomos patológicos, congelamentos, citologias e Imunohistoquímicas que lhes serão solicitadas.

Cláusula 2ª - A contratada prestará seus serviços laboratoriais profissionais em sua sede e os serviços médicos junto ao Hospital da Irmandade Santa Casa de Sorocaba – SP:

Os serviços médicos a serem prestados pelo Contratado junto aos beneficiários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, compreendem:

I – 01 – (um) Médico Patologista no Centro Cirúrgico por 8 (oito) horas semanais. Segunda-feira das 13:00 hrs às 17:00 hrs e quarta –feira das 13:00 hrs às 17:00 hrs.

II – Indenização referente à disponibilização de 01 (um) equipamento de Criostato.



III – Realização de exames de citopatologia e anatomia patológica em pacientes internados e ambulatoriais.

Cláusula 3ª O local dos serviços aqui contratados serão prestados junto ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba – SP em horários e condições estabelecidos neste documento.

Cláusula 4ª Atender aos beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS, junto ao Hospital da Irmandade Santa Casa de Sorocaba – SP de acordo as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, observando-se com rigor aos preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica e do Regimento Interno da Entidade;

I - A contratada será responsável perante os órgãos oficiais públicos e privados, por todos os atos resultantes de sua prestação de serviços laboratoriais, devendo observar os padrões e normas previstas na legislação no tocante à higiene, manipulação e forma de realização dos serviços, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não respondendo a contratante por quaisquer fatos ou atos decorrentes da inobservância de tal cláusula.

Cláusula 5ª A contratante pagará ao Contratado considerando os valores de mercado praticados na cidade de Sorocaba e Região assim compreendida:
Hora presencial: R\$ 100,00 (cem reais).

I – Plantão de 08 (oito) horas semanais no Centro Cirúrgico: $08 \times 100 \times 04 = \text{R\$ } 3.200,00$ (três mil e duzentos reais) mensais.

II – Pagamento da disponibilização do equipamento de Criostato no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

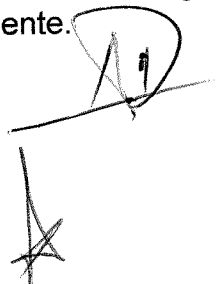
III – Pagamento dos exames de Anatomia Patológica e Citologia segue a tabela SUS (anexo I).

Cláusula 6ª – Após a análise das peças enviadas a contratada se obriga a fornecer os laudos de diagnóstico no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - O pagamento pela prestação de serviços será mensal. Os exames realizados serão pagos de acordo com os valores estipulados pela contratada, no 10º dia após a entrega da fatura.

Parágrafo primeiro - Na renovação do contrato, os valores serão atualizados segundo a variação do IGPM.

Cláusula 8ª – A contratada é regida pelo sistema simples nacional, de acordo com a legislação vigente.

Handwritten signature and a star-shaped mark.Handwritten signature.

Cláusula 9ª - A responsabilidade relativa à qualidade e/ou ao defeito do atendimento e dos serviços, caberá, exclusivamente à CONTRATADA, competindo-lhe responder em juízo, se for o caso, por qualquer erro ou falha técnica ocorrida.

Cláusula 10ª - Este contrato terá um período mínimo de vigência de 12 meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser renovado automaticamente.

Cláusula 11ª - O presente contrato rescindir-se-á no final do prazo estipulado, na cláusula anterior, perante uma apresentação por escrito, com 30 dias que antecede o prazo estipulado, caso não haja manifestação contrária, por qualquer das partes, o contrato se renovará automaticamente.

Cláusula 12ª - Em caso abandono dos serviços pela contratada, extinção, falência, concordata, cisão ou modificação no quadro societário da CONTRATADA a CONTRATANTE se resguarda o direito da rescisão imediata do presente instrumento.

I - É vedada a transferência de tal contrato sem a concordância expressa da contratante.

Cláusula 13ª - Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento poderá a CONTRATANTE rescindir o presente de pleno direito, sem prévia notificação.

Cláusula 14ª - O presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer ônus trabalhista ou previdenciário, pela natureza indenizatória da contratação administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DE SOROCABA
(Drª Maria Cecília Ferro)

Testemunhas:

1) RG nº 24.199.758-E

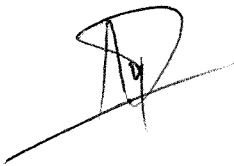
2) RG nº 56.301.162-2

André Eduardo Silva
Diretor Jurídico - OAB 162502
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

ANEXO I

TABELA SUS

Código	PROCEDIMENTOS	Valor
02.01.01.047-0	PAAF DE TIREOIDE	23,73
02.03.01.001-9	ESFREGAÇO CERVICO VAGINAL	6,97
02.03.01.003-5	CITOLOGIA DE LÍQUIDOS – POR LOCAL	10,65
02.03.01.004-3	EXAME CITOLOGICO DE MAMA	15,97
02.03.02.002-2	COLO UTERINO-PEÇA CIRÚRGICA	43,21
02.03.02.003-0	ANATOMO PATOLOGICO	24,00
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA – POR MARCADOR ATÉ 6	92,00
02.03.02.006-5	ANATOMO PATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	24,00
02.03.02.007-3	ANATOMO PATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	43,21



PRIMEIRO ADITAMENTO DA ORDEM DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 349

O Gestor Geral da Comissão de Gestão de Emergências (CGE) do Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - SP, no uso das suas atribuições expressas no Decreto nº 20.952 de 16 de janeiro de 2014 e Lei Municipal nº 10.722 de 28 de janeiro de 2014, tendo em vista o estado de emergência declarado pelo Poder Público, com fulcro no art. 15, XIII, da Lei Federal 8.080/1990, ADITA a requisição da empresa: Laboratório de Patologia e Citologia Sorocaba S/C Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.803.220/0001-21, Cnes: 270877-9, Inscrição Estadual Isento, nos termos aqui a seguir expressos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente ADITAMENTO tem por objeto rever e dar continuidade aos serviços médicos, nas especialidades e condições aqui especificadas, junto à Requisitante, para os beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS, na unidade Hospitalar e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - SP, de acordo com o decreto nº 20.952/2014.

Considerando a necessidade de realizarmos as adequações pertinentes ao credenciamento do UNACON;

Considerando que se faz necessário para o correto procedimento cirúrgico a biopsia de congelação que interfere diretamente no resultado e, com isso, no prognóstico do paciente;

Considerando que a equipe cirúrgica solicitou a presença de médico patologista por 8 (oito) horas semanais (2º feira das 13:00 hrs às 17:00hrs e 4º feira das 13:00 hrs às 17:00hrs), realizamos o seguinte aditamento:

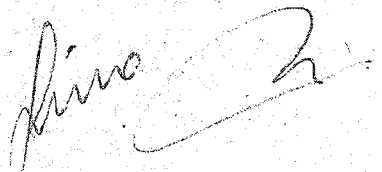
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

Os serviços a serem prestados pelo Requisitado junto aos beneficiários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, compreendem:

I - 01 - (um) Médico Patologista no Centro Cirúrgico por 8 (oito) horas semanais. Segunda- feira das 13:00 hrs às 17:00hrs e quarta- feira das 13:00 hrs às 17:00hrs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL

Os serviços aqui requisitados serão prestados junto ao Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - SP em horários e condições estabelecidas neste documento.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) REQUISITADO.

Atender aos beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS, junto ao Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - SP de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, observando-se com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica e do Regimento Interno da Entidade;

CLÁUSULA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A Requisitante indenizará o Requisitado, considerando os valores de mercado praticados na cidade de Sorocaba e Região assim compreendidos:

Hora presencial: R\$100,00 (cem reais).

I - Plantão de 08 (oito) horas semanais no Centro Cirúrgico: $08 \times 100 \times 04 = R\$ 3.200,00$ (três mil e duzentos reais) mensais.

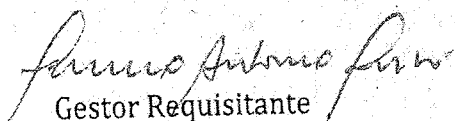
CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO


A presente Requisição não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer ônus trabalhista ou previdenciário, pela natureza indenizatória da requisição administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO.

A presente requisição vigorará a partir de 1º de setembro de 2014, observados os termos do Decreto 20.952/2014 e da Lei nº 10.722/2014, de forma que a requisição pode ser extinta, a qualquer tempo, mediante ciência do Requisitado no interesse exclusivo da Administração.

Sorocaba, 1º de setembro de 2014.


Gestor Requisitante


Ciência do Requisitado